

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2017, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA GAE- CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador do RG nº 5.882.605-7 SSP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.964.493/0001-78, com sede à Rua Sergipe, nº 1666, Centro, CEP: 85960-000, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **SR. JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386-0 SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria educacional para análise financeira e reformulação da Lei do Plano de Carreira do Magistério e atualização do programa de avaliação de desempenho profissional, dos professores do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Termo de Referência do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução**

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço unitário/tarefa.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento**

O Departamento Municipal de Educação gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento**

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, da seguinte forma 30% (trinta por cento do valor) 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, 35% (trinta e cinco por cento do valor) após 60 (sessenta) dias de trabalho e o restante na entrega do Anteprojeto de Lei ao Município.

A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços, da licitação da qual foi declarada vencedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços**

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa da empresa, o presente contrato terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes;

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;

Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF- Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

##### **Parágrafo Segundo**

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia total na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: II - Advertência;

- Multa:

- No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços, do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15

(quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III - Atraso injustificado na prestação dos serviços licitados;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurada;
- Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da vinculação e vigência**

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Tomada de Preços de nº 05/2017, realizado em 28 de agosto de 2017, assim como à proposta apresentada pela Contratada, o mesmo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

*GAE- CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP*  
CONTRATADA  
JOÃO BATISTA DA COSTA  
*Sócio/Administrador*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_